

Plínio Schenk Júnior  
Oficial Delegado

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

Escrevente Autônomo CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo Primeiro Semestre Letivo de 2014

Registro nº 00091180

Pelo presente instrumento particular, de um lado como Contratada, a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 52558412/0003-78, mantenedora da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS, representada por sua Diretora Presidente e de outro lado, como Contratante, o(a) aluno(a), devidamente identificado(a) no respectivo cadastro de inscrição em curso na instituição que com o presente pagamento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, devidamente registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1. O presente contrato, referente à modalidade de educação a distância - *on line* ou semipresencial, destinado ao período semestral de Fevereiro a Julho de 2014, para os Cursos de Educação à Distância oferecidos pela Contratada é celebrado com respeito ao disposto nos arts. 5º, inciso II; arts. 207 e 209 da Constituição Federal; nos arts. 421 e seguintes do Código Civil, observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº. 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria do Direito Econômico; pelas Leis nº. 8.137/90; nº. 8.854/94; nº. 9.870/99; Medida Provisória nº. 2.173-24/2001 e credenciamento pela Portaria Ministerial nº. 1771, de 01/11/2006.

2. Pela aceitação do presente contrato, manifestada nas condições dispostas no item nº. 4 abaixo o(a) Contratante concorda previamente com o valor da semestralidade atinente ao curso.

2.1. Eventual reajuste do índice autorizado pela legislação incidirá proporcionalmente sobre a semestralidade e suas parcelas.

2.2. São documentos de apresentação obrigatória para efetivação da matrícula: Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG e CPF; 1 foto 3 x 4 recente; Comprovante de residência; Portadores de Curso superior deverão apresentar histórico escolar com carga horária e conteúdo programático para possível aproveitamento de estudos, observado ainda o disposto no item 4 abaixo.

2.3. O(a) Contratante que não tenha entregue toda a documentação necessária para a sua matrícula, no prazo de noventa (90) dias poderá a qualquer momento ter a sua matrícula cancelada, sem direito à devolução do valor pago, para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à disposição do(a) próprio(a) Contratante.

3. A Contratada, por meio de sua mantida, a Universidade Braz Cubas, obriga-se a prestar ao(a) Contratante os serviços educacionais pertinentes à modalidade de Educação a Distância - presencial conectada, para o respectivo curso, na forma da legislação vigente, mediante os planos, elenco de disciplinas e atividades do período letivo.

3.1. A especificação dos planos, com a fixação de calendário escolar de aulas e seus locais, provas e demais atividades didático-pedagógicas, assim como a contratação de corpo docente e auxiliares, distribuição de seus encargos e o desenvolvimento educacional, constituem atribuição de competência da Contratada.

3.2. Em caso de impossibilidade de se instalar, no prazo de quinze (15) dias, a partir do prazo final da matrícula, alguma turma ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos inscritos, conforme Edital do Processo Seletivo, poderá o(a) Contratante optar por outro curso com vagas oferecidas, ou pela devolução da parcela paga.

3.3. Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, a Contratada não poderá ser responsabilizada

por eventuais perdas ou danos a favor do(a) Contratante, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

4. Só adquire a condição de aluno(a) efetivo(a) de determinado curso da Contratada e inscrito(a) na correspondente sequência curricular, o(a) Contratante que houver entregue a documentação exigida na cláusula 2.2 e feito, no prazo de vencimento da primeira parcela da semestralidade, o pagamento de seu valor, ato indispensável para integrar-se na referida condição, sob pena de não chegar a adquirir tal vínculo.

4.1. Terá direito à rematrícula ao semestre seguinte o(a) Contratante que tenha obtido a quitação do contrato referente ao semestre anterior e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade do presente semestre, até a data determinada pela Contratada.

4.2. O(A) Contratante, enquanto aluno(a) da Contratada, manifesta-se de acordo com a eventual impressão de sua imagem em publicações audiovisuais, eletrônicas, revistas, jornais e similares da Contratada.

4.3. O(A) Contratante, aluno(a) terá suas atividades de vida acadêmica sujeitas ao Regimento Geral da Universidade, assim como às normas decorrentes das determinações dos órgãos da administração escolar, devendo, ainda, manter atualizados os dados de seu cadastro pessoal.

4.4. Em caso de primeira matrícula de ingresso no curso, resultante de classificação no Processo Seletivo, ou rematrícula de aluno veterano, se houver arrependimento ou desistência, o pedido eventual de restituição do valor pago, relativamente à primeira parcela deverá ser protocolado através do Canal de atendimento, até o sétimo dia útil, contado o prazo a partir do início das aulas da instituição, aplicando-se-lhe a retenção de 20% (vinte por cento), para cobertura dos custos operacionais dos serviços organizados e colocados à disposição do(a) Contratante.

4.5. Nas renovações de matrícula, o(a) Contratante que tenha obtido parcelamento de débito anterior, permanecerá em situação condicional, até que haja a respectiva quitação, caso em que se aplica o disposto no item nº. 6.9., abaixo.

4.6. Sendo admitida a matrícula em momento posterior ao início das aulas fixado no calendário escolar, o(a) Contratante deverá pagar, conjuntamente, a parcela do mês em curso e as demais parcelas vencidas reconhecendo como devida a totalidade do valor da semestralidade.

4.7. Estão sujeitos a taxas próprias, não incluídas na semestralidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais, como os de alteração do quadro inicial das disciplinas, adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, histórico escolar, certidões ou atestados, certificados e outros documentos escolares.

4.8. O uso de equipamentos de laboratório e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas, importa ao(a) Contratante que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, assim como de eventual responsabilidade, em caso de uso indevido de software, que vier a introduzir em equipamentos da Contratada, estanho a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

4.9. Nos cursos em que forem exigidos o Estágio, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são componentes curriculares e para tanto o(a) Contratante só poderá colar grau, quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes o(a) Contratante deverá refazer seu



vínculo com a Instituição por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência.

5. Ao vincular-se ao curso, o(a) Contratante compromete-se a pagar a correspondente semestralidade do curso para o conjunto de disciplinas regulares, exceto as dependências em semestres anteriores, recolhendo, nesse ato mediante boleto na rede bancária, o título de primeira parcela, a importância no valor de uma unidade divisionária das parcelas, respeitada a exceção prevista na cláusula 4.6, quando deverão ser pagas por meio de um dos planos oferecidos pela instituição.

5.1 No caso de aluno ingressante, o valor devido será o correspondente ao número máximo de disciplinas possíveis, respeitando o calendário acadêmico dividido pelo número de meses até o restante do presente semestre letivo.

5.2 Para as dependências, e também as matérias cursadas pelo sistema de AP (auto-aprendizado) admitidas até o número de quatro (4) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), não serão aplicados descontos, podendo, contudo, ser parcelada em até 5 (cinco) pagamentos, resultando, assim, em parcelas diferenciadas em relação a semestralidade.

5.3 O Contratante, entre dependências e disciplinas regulares poderá cursar semestralmente o máximo de 7 disciplinas.

6. As parcelas mensais e iguais da semestralidade deverão ser pagas com utilização de boleto, apenas na rede bancária, com vencimento todo o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo concedido um desconto financeiro ao Contratante que efetuar o pagamento das parcelas na referida data, segundo exclusivo critério da Contratada.

6.1. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, sub-rogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando o(a) Contratante ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

6.2 Havendo pagamento a menor na primeira parcela, haverá emissão de novo boleto para cobertura da diferença ocorrida.

6.3 Após o prazo de vencimento com desconto, será cobrado o valor integral da mensalidade somado as penalidades previstas no item nº 7 deste instrumento.

6.4 Os pagamentos deverão ser realizados independentemente do recebimento do boleto de cobrança, visto que poderá ele ser obtido mediante acesso ao site respectivo na internet.

6.5 Em todos os pagamentos deverá ser observado o sistema de vencimento da rede bancária, quanto a datas, horário de operações bancárias e de suas próprias normas internas e, caso haja necessidade, a segunda via do boleto, poderá ser obtida mediante acesso ao site respectivo da Contratada, na Internet, até a data de vencimento da parcela.

6.6 Os pagamentos de parcela, por via eletrônica, em desacordo com as que forem devidas para o curso do(a) Contratante, serão objeto da respectiva correção, caso seja verificado pagamento a menor, devendo o Contratante complementar a diferença; ou, ainda, se tiver efetuado pagamento a maior, fica acordado que o saldo será considerado adiantamento para a parcela posterior.

6.7. A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária, cuja impossibilidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no item nº. 7, abaixo.

6.8. Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade, o vínculo do(a) Contratante com a Contratada será considerado inexistente e de nenhum efeito, cancelando-se a matrícula do(a) Contratante com as devidas consequências tendentes ao seu desligamento imediato.

6.9. Para obter vínculo acadêmico ou contratual com a Contratada, não basta recorrer a depósito bancário em conta corrente da Sociedade, a título de pagamento de parcelas da semestralidade, a não ser que seja decorrente da aplicação do disposto no item 4 e seguintes do presente contrato, pois não envolverá responsabilidade da instituição e nem gerará efeitos escolares em relação ao(a) depositante.

7. O não cumprimento da obrigação prevista acima, no item 5, no vencimento, constituirá o(a) Contratante em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento); a juros de mora de 1% (um por cento); à atualização monetária, à aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas necessárias em caso de cobrança; e à consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência.

7.1. Vencido o prazo de trinta (30) dias da constituição do(a) Contratante em mora, a Contratada poderá efetivar, após enviar-lhe a respectiva e comprovada comunicação, no endereço constante no prontuário acadêmico ou endereço eletrônico cadastrado, a negativação correspondente, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e ou na Centralização de Serviços dos Bancos S.A. – SERASA.

8. A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição dar-se-á até 31/05/2014, mediante pedido protocolado do(a) Contratante através do Canal de atendimento, porém, será devido o pagamento das parcelas até o correspondente mês em que protocolar o pedido, cessando para a Contratada, a partir dessa data, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

8.1 Após o prazo de solicitação de Trancamento, o aluno que entrar com a solicitação do mesmo terá como obrigatoriedade o pagamento das duas últimas mensalidades do semestre, assim como poderá cursar a última disciplina ministrada.

8.2 Na falta de pedido de rescisão, protocolado através do Canal de Atendimento, o(a) Contratante permanece responsável pelo pagamento das parcelas que forem vencendo no mesmo período letivo.

8.3 O(a) Contratante que houver interrompido o curso por dois (2) anos consecutivos, caso venha a pretender reassumir os estudos, deverá, conforme o lapso de tempo, sujeitar-se a novo Processo Seletivo, para convalidação de estudos anteriores, e a novo currículo eventualmente introduzido no mesmo curso.

9. A propositura de ação judicial acerca de preço da semestralidade, relativa ao presente contrato, não isenta o(a) Contratante das obrigações previstas quanto ao pagamento dos valores fixados, até decisão final ou acordo.

10. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, sede da Contratada para dirimir eventuais dúvidas e ações oriundas do presente Contrato.

Mogi das Cruzes, 07 de outubro de 2013

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Profª. Nair Grinberg  
Diretora Presidente

DOCUMENTOS  
 nº  
 Rua do Góes  
 nº 100  
 JARDIM SÃO PAULO

2º RTD  
 M. Cruzes  
 Fis. 3

**Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda**

Mantida: Universidade Braz Cubas

**TABELA COM VALORES DE CURSOS EAD PARA 2014**

Cursos	Duração Sem.	Mensalidade <sup>2</sup> 014	Valor com Desconto
<b>EAD</b>			
Análise em Desenvolvimento de Sistemas	6	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Bacharelado em Administração	8	R\$ 295,00	R\$ 265,00
Bacharelado em Ciências Contábeis	8	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Bacharelado em Serviço Social	8	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Licenciatura em Letras	6	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Licenciatura em Pedagogia	7	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Gestão Ambiental	4	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	4	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Gestão Financeira	4	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Gestão Pública	4	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Logística	4	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Marketing	4	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Processos Gerenciais	4	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Segurança Pública	4	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Tecnologia em Redes de Computadores	6	R\$ 280,00	R\$ 250,00
Engenharia de Produção	10	R\$ 535,00	R\$ 480,00

*[Handwritten Signature]*